DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.060 **Conde, 15 de maio de 2015.**

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO nº 025 /2015

Regulamenta a Lei nº 609 / 2010, que regulamentou os Serviços de Táxi no âmbito do Município de Conde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal:

Considerando, que é competência privativa do Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, permissão ou autorização o transporte coletivo urbano intramunicipal, que é de caráter essencial, conforme o estabelecido nas Lei Municipal nº 360, de 25 de julho de 2005 e na Lei Municipal nº 609, de 17 de junho de 2010;

Considerando o estabelecido no Código Tributário do Município de conde no que concerne ao fato gerador e da incidência do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;

Considerando, que a taxa de licença mediante a concessão de Alvará de funcionamento é um imperativo municipal, e ainda conforme o Código Tributário do Município, contribuinte é toda pessoa física ou jurídica autorizada a exercer atividades no âmbito municipal;

Considerando, ainda a Superintendência Municipal de Trânsito, Órgão Executivo de Trânsito e Executivo Rodoviário de Transportes Públicos, com competência e jurisdição dentro dos limites da circunscrição do Município de Conde, em conformidade com o Art. 8º do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, e finalmente, Considerando as definições estabelecidas na Lei Federal nº 12.468, que "*Regulamenta a Profissão de Taxista*".

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SUA DELEGAÇÃO

Art. 1º - A execução dos serviços de transporte público de passageiros será delegada, mediante licitação pública, pelo Órgão Gestor de Transportes, à iniciativa privada, desde que atendidos os requisitos estabelecidos por esta Regulamentação.

Art. 2º - A delegação a que se refere o artigo anterior, far-se-á mediante autorização, licença ou permissão, a critério do Órgão Gestor do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros - Conde, dependendo do modo de transporte público a ser utilizado para a execução dos serviços, objeto da delegação.

§1º - Para o modal táxi, pertencentes ao STPP - Conde, o regime de exploração dos serviços será através de PERMISSÃO, cujo caráter público e demais exigências são definidas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 8.883/94, 8.987/95, 9.074/95, 9.648/98 e 12.468, e nos termos desta Regulamentação, sendo emitido o respectivo TERMO DE PERMISSÃO.

§2º - As permissões somente serão conferidas pelo Órgão Gestor do STPP - Conde, devendo o permissionário, quando não desejar explorar o serviço público de transporte por táxi, retorná-la ao Órgão Gestor, o qual procederá ao preenchimento da vaga através de rito administrativo próprio quando julgar conveniente.

Art. 3º - A delegação de serviços de que trata o artigo anterior, será prescindido de avaliação do desempenho operacional, de conformidade com Normas e Instruções Complementares, consoante esse tipo de serviço de transporte, objeto da delegação.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO PARA DEFINIÇÃO DA DELEGAÇÃO DE PERMISSÕES

Art. 4º - O processo seletivo público para preenchimento de permissões será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente registrado e numerado, respeitando a legislação em vigor.

§1º - Ao processo administrativo a que se refere o caput deste artigo, será anexado Edital de chamamento aos interessados em obter a permissão para transporte de passageiros na modalidade táxi.

§2º - O Edital conterá, no preâmbulo, o número de ordem em série anual, a menção de que se refere à outorga de permissão para execução de serviço de transporte de passageiros na modalidade táxi, e que o processo seletivo público será regido por esta Regulamentação, e indicará o seguinte:

I – As vagas a serem preenchidas, indicando os Pontos Fixos ou os Temporários e localidades da prestação do serviço;
II – O prazo para recebimento dos requerimentos;
III – Documentação necessária para participar do processo seletivo;
IV – Critérios de seleção e classificação dos candidatos, e
V – Local e horário onde serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos ao processo público.

§3º - Deverá ser publicado resumo do Edital de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica do Município.

§4º - Será cobrada a taxa anual de liberação do Alvará de Permissão no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), reajustados, anualmente, pelo IPCA.

Art. 5º - O processo seletivo terá quatro fases:
I – Habilitação;
II – Vistoria;
III – Classificação, e
IV – Preenchimento de vagas.

CAPÍTULO III

DO SERVIÇO DO SISTEMA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR TÁXI

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A prestação dos serviços do Sistema de Transporte de Passageiros por Táxis dependerá de licitação prévia e adjudicação pelo Órgão Gestor do STPP - Conde, cumpridas as exigências desta Regulamentação e da legislação aplicável à matéria em particular a Lei Federal nº 12.468, de 26/08/2011.

§1º - O transporte de passageiros por táxi é um serviço de utilidade pública, e sua prestação será efetivada mediante pagamento de tarifa aferida por taxímetro.

§ 2º - O Órgão Gestor do STPP - Conde poderá expedir Instruções aos permissionários, complementando os dispositivos legais por meio de Editais de Normas complementares, ficando os permissionários obrigados ao seu cumprimento.

Art. 7º - Os serviços serão executados na conformidade dos padrões técnico-operacionais estabelecidos por esta Regulamentação e por Normas e Instruções Complementares, mediante prévia e expressa autorização do Órgão Gestor, através do Alvará de Permissão vinculado ao respectivo Termo de Permissão.

SEÇÃO II
DA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 8º – O Órgão Gestor do STPP - Conde, delegará à iniciativa privada a exploração dos serviços do STPT - Conde, através de avaliação de desempenho operacional dos operadores, e através de licitação sob a modalidade Concorrência Pública.

§1º - O prazo de vigência das atuais permissões será de 02 (dois) anos a contar da data de publicação do respectivo Termo de Permissão, sendo possível a sua prorrogação por iguais períodos.

§2º - O procedimento licitatório efetuado com vistas às permissões será realizado quando for constatada a necessidade de aumento pelo modal táxi, ou de preenchimento de vagas existentes por desistência ou cassação das permissões.

Art. 9º – A delegação dos serviços será outorgada pelo Órgão Gestão do STPP - Conde, formalizados através de **Termos de Permissão**, o qual terá a validade de 02 (dois) anos, acompanhado de seu respectivo Alvará de Permissão emitido quando da renovação anual.

§1º - O prazo para renovação da Permissão ocorrerá do primeiro ao último dia útil do mês de janeiro.

§2º - Não será permitida transferência do direito de permissão para exploração do STPT - Conde exceto, nos seguintes casos:

I – Após 05 (cinco) anos ininterruptos da outorga da permissão;
II – Morte do permissionário;
III – Invalidez permanente do permissionário, com respectivo laudo médico comprobatório do SUS;
IV – Quando o permissionário completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

§3º - Nos casos de invalidez temporária, não haverá transferência da permissão, e sim, uma outorga provisória para o condutor auxiliar assumir transitoriamente o lugar do permissionário, por um período não superior a 02(dois) anos. O afastamento por um período superior ao aludido no Parágrafo Terceiro deste Artigo implicará na revogação da permissão.

§4º - Nos casos de falecimento do permissionário, poderá a municipalidade manter a permissão ao espólio, desde que os sucessores manifestem a pretensão de continuar a atividade antes desenvolvida pelo falecido, no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de falecimento, sob pena de ser declarada extinta a permissão, preenchidos os seguintes requisitos:

I- Indicar a pessoa que responderá pelo espólio perante a SMT, desde que preencha todos os requisitos legais e regulamentares, e

II- No prazo de um ano, indicar quem em definitivo assumirá a permissão, desde que na linha sucessória direta do "de cujus", até 2º grau na linha ascendente ou descendente, bem como à (ao) meeiro (a), que da mesma forma devem preencher os requisitos legais e regulamentares, mediante a apresentação de formal de partilha.

SEÇÃO III
DO REGIME DE EXPLORAÇÃO

Art. 10 – A exploração do STPT - Conde será realizado em caráter contínuo e permanente, correndo por conta do permissionário toda e qualquer despesa dela decorrente, inclusive as relativas à pessoal, operação, manutenção, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

Art. 11 – A quantidade de permissões será estabelecida pelo Órgão Gestor do STPP Conde, através da proporção de 01 (um) veículo para cada 400 (quatrocentos) habitantes.

§1º - Para a quantidade de habitantes serão considerados os dados definidos e divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, que será obtido a cada 02 (dois) anos, salvo previsão do §2º, quanto às novas demandas.

§2º - Após a constatação do aumento populacional, na forma do parágrafo anterior, por informação da Agência local do IBGE, ou a necessidade de definição de novas demandas, poderão ser criados Pontos Fixos ou os Temporários para comportar os novos táxis, numa distância mínima de 400 (quatrocentos) metros dos pontos já existentes quando se tratar de Pontos Fixos.

§3º - O preenchimento de eventuais vagas pelo STPP - Conde, motivados por desistência ou cassação de permissão, deverá ser procedido a cada 06 (seis) meses, mediante licitação.

Art. 12 – Constarão do Termo de Permissão as cláusulas exigidas na legislação pertinente e estará de acordo com os termos do Edital de licitação.

Art. 13 – O Órgão Gestor do STPP - Conde, poderá a qualquer tempo, modificar a especificação dos serviços, não cabendo ao permissionário direito a nenhuma forma de indenização.

Art. 14 – O Órgão Gestor do STPP - Conde, pela superveniência de decisão judicial, lei ou evento que comprometa a legalidade, a oportunidade ou a conveniência da continuidade da prestação dos serviços delegados, poderá anular ou revogar a permissão.

Art. 15 – Os permissionários poderão requerer licença para afastamento, por tempo determinado, nas seguintes situações:

I – Furto do veículo – 90 (noventa dias);
II – Acidente grave ou destruição total do veículo – 60 (sessenta dias), e
III – Substituição do veículo – 30 (trinta) dias.
PARÁGRAFO ÚNICO. O exposto nos incisos I e II deste artigo deverá ser devidamente comprovado através de documentação.

SEÇÃO IV
DO CADASTRAMENTO DOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 16 – A permissão afeta ao modal táxi poderá ser outorgada à pessoa física de acordo com a conveniência e critérios estabelecidos pelo Órgão Gestor do STPP - Alhandra, os quais deverão preencher os requisitos com relação ao cadastramento, desempenho operacional e deveres.

PARÁGRAFO ÚNICO. A solicitação do Termo de Permissão para prestação de serviços de Automóvel de Aluguel em Ponto Fixo ou em Ponto Temporário, será feita em requerimento próprio, ao Órgão Municipal de Trânsito, exigindo-se no ato os seguintes documentos:

I – Certificado de Propriedade do Veículo;
II- Quitação:
a) Dos Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
b) Da Contribuição Sindical;
c) Do Imposto de Propriedade de Veículos Automotores IPVA, Seguro Obrigatório e respectivo licenciamento;
d) Seguro Geral do veículo e contra terceiros;
e) Da taxa de Licença para Prestação de Serviços, e
f) De vistoria e outros exigidos por lei.

III- Comprovante de residência e domicílio no Município de Conde;
IV- Cópia do CARTÃO DE REGULARIDADE DE CONDUTOR DE TÁXI, tanto do permissionário como do eventual condutor contratado, com comprovação de regularidade trabalhista e previdenciária;
V- Comprovante de contratação de seguro contra terceiros dentro dos critérios estabelecidos;
VI- Apresentar laudo de vistoria;
VII- Habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no Art. 143, do CTB;
VIII- Cursos de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e eletricidade básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo Órgão Municipal de Trânsito;
IX- Certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo Órgão competente da localidade da prestação do serviço;
X- Inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário, e
XI- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, para o profissional empregado.

Art. 17 – Não será outorgada a pessoa física mais de uma permissão, a qual só será conferida Alvará de Permissão para um veículo, e as que satisfaçam as condições administrativas, financeiras e operacionais mínimas fixadas pelo Órgão Gestor do STPP - Conde.

Art. 18 – O Alvará só será conferido para veículos cadastrados no Município de Conde, e que apresentem estado de conservação, funcionamento, higiene e seguranças compatíveis com os padrões definidos na presente Regulamentação e, em Normas e Instruções Complementares.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Alvará de Permissão será sempre outorgado a título precário, podendo ser renovado ou modificado pelo Órgão Gestor do STPP - Alhandra, a qualquer tempo, nos termos desta Regulamentação.

Art. 19 – É facultado ao permissionário utilizar condutor auxiliar para dividir a operação do veículo.

§1º - Só será admitido o cadastramento de 01 (um) condutor auxiliar.

§2º - Para o condutor auxiliar será exigida a apresentação da documentação necessária especificada nesta Regulamentação.

§3º - Além da documentação exigida no parágrafo anterior o condutor auxiliar deverá estar inscrito na Secretaria de Finanças como MOTORISTA AUTÔNOMO.

§4º - O condutor auxiliar terá que ser maior de 21 (vinte e um) anos.

§5º - O condutor não poderá ser permissionário do STPP - Conde.

SEÇÃO V
DAS ÁREAS DE OPERAÇÃO

Art. 20 – Para efeito do estabelecimento das áreas de operação serão definidos locais específicos para embarque de passageiros, denominados: Pronto de Táxi Fixo, Pronto de Táxi Temporário e Pronto Sistema Rotativo escolhidos segundo critérios a serem definidos pelo Órgão Gestor do STPP - Alhandra, visando propiciar o pleno atendimento do serviço à população.

§1º - os veículos em serviço poderão aguardar os passageiros somente nos pontos de táxis regulamentados pelo Órgão Gestor do STPP - Conde e, em áreas de estacionamento permitido, de acordo com a legislação de trânsito em vigência.

§2º - Será admitido o transporte de passageiros além dos limites geográficos de Alhandra, desde que ao atravessá-lo seja retirado do teto do veículo a caixa luminosa com palavra TÁXI e adotada a bandeira 2, retornando ao Município, logo após o passageiro chegar ao seu destino, não podendo pegar passageiros quando estiver fora do Município.

§3º - O limite de táxis estabelecido nas Lei Municipal nº 360, de 25 de julho de 2005 e na Lei Municipal nº 609, de 17 de junho de 2010, ficará assim distribuídos:

I – 60% para os Pontos Fixos, e
II – 40% para os Pontos Temporários.

§4º - Os 60% do quantitativo para os Pontos Fixos serão distribuídos igualitariamente nos seguintes locais:

a) Centro do Município de Conde, nas proximidades da praça central;

b) Jacumã – rua do Mercado, e

c) No Gurugí – centro de Gurugi.

§5º - Os 40% do quantitativo para os Pontos Temporários serão distribuídos igualitariamente, a ser determinado pela STPP - Conde.

§6° - Na divisão dos percentuais destinados aos Pontos Fixos e ou Pontos Temporários será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

Art. 21 - O Órgão Gestor do STPP - Conde, a qualquer época, poderá modificar a localização dos Pontos de Táxis, ou criar novos Pontos, objetivando aperfeiçoar o atendimento do serviço.

§1° - O número de veículos dos Pontos de Táxis será definido em função da disponibilidade de espaço para estacionamento dos mesmos, e em função da demanda de cada Ponto.

§2° - Os veículos estarão vinculados aos Pontos, sendo proibida a permuta entre permissionários sem autorização do Órgão Gestor do STPP - Conde.

SEÇÃO VI
DOS VEÍCULOS

Art. 22 – Os veículos a serem utilizada no STPP - Conde deverão ser mantidos em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, a ser comprovado através de vistoria do Órgão Gestor, independente das exigências da legislação de trânsito em vigor.

Art. 23 – Os veículos obedecerão aos padrões, símbolos, identificações, cores, logotipos e demais equipamentos que forem determinados ou aprovados pelo Órgão Gestor do STPP - Conde e pela legislação pertinente.

§1° - Nas partes internas e externas dos veículos apenas poderão constar as indicações determinadas ou aprovadas pelo Órgão Gestão do STPP – Conde, definidos na presente Regulamentação e, em Normas e Instruções Complementares.
§2° - Os veículos deverão atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes.

Art. 24 – Os veículos do STPP - Conde deverão estar devidamente cadastrados e atender aos seguintes requisitos:

I – Estarem licenciados no Município de Conde;
II – Terem sido aprovados em vistoria anual pelo Órgão Gestor do STPP - Conde;
III – Apresentarem-se com idade abaixo da vida útil;
IV – Apresentarem taxímetro devidamente aferido e lacrado pelo Órgão competente de Pesos e Medidas;
V – Caixa luminosa com palavra TÁXI, sobre o teto acesa quando estiver livre com dimensões definidas pelo Órgão Gestor do STPP - Conde;
VI – Estarem enquadrados na espécie AUTOMÓVEL, com capacidade máxima de 07 (sete) passageiros, incluído o condutor, preferencialmente de linha standard, de 04 (quatro) portas;
VII – Permanecer com suas características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes;
VIII – Dispositivo com visualização externa das condições de operação do veículo assim discriminadas:
a) Livre;
b) Bandeira 1, e
c) Bandeira 2.
IX – pagamento de taxa para aposição de adesivo identificador com o respectivo número municipal e expedição do competente alvará.
X – Na cor branca.
§1° - Do cadastro da frota constarão no mínimo, dados estabelecidos pelo Órgão Gestor do STPP - Alhandra, em Normas e Instruções Complementares.

§2° - A substituição do veículo, e consequente alteração do cadastro do veículo alocado à permissão, deverão ser efetuadas a requerimento do permissionário quando do seu interesse, ou quando considerado inapto para o serviço após os prazos definidos pelo Órgão Gestor do STPP - Conde, com relação à vistoria.

§3° - Serão cancelados os cadastros dos veículos, e consequentemente a permissão, quando os veículos que, tendo sido reprovados em vistoria, não seja reapresentada dentro de 90 (noventa) dias para nova vistoria.

§4° - Não será efetuado o cadastro dos veículos com idade superior à vida útil.

Art. 25 – Os veículos credenciados deverão estar equipados com cintos de segurança, além de outros equipamentos para controle da operação, e de segurança que o Órgão Gestor do STPP - Conde julgar necessários, além dos definidos pelo CONTRAN.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os cintos de segurança serão os definidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 26 – O limite da vida útil dos veículos é fixado em 05 (cinco) anos.

§1° - Atingido o limite da vida útil, a substituição do veículo dar-se-á, sempre por outro de idade inferior, com idade máxima de 05 (cinco) anos.
§2° - A contagem do prazo de vida útil de cada veículo terá como termo inicial o ano de sua fabricação especificada no CRLV.
§3° - Os veículos deverão ser substituídos até 30 (trinta) dias antes do vencimento da vida útil dos mesmos.
§4° - O cadastramento do novo veículo terá como pré-requisito a comprovação da completa descaracterização do veículo substituído, quanto à Comunicação Visual do STPP - Conde, inclusive a baixa da placa de aluguel.
§5° - Correrão por conta do permissionário todas as despesas relativas à substituição do veículo, quaisquer que sejam as causas e motivos determinantes desta substituição.

Art. 27 – Os veículos credenciados para operação no STPP - Conde, além das condições impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro, serão diferenciados e identificados de acordo com Normas e Instruções Complementares.
§1° - Não poderá constar nos veículos utilizados no STPP - Conde, comunicação visual, que não a definida pelo Órgão Gestor.
§2° - Ficam isentas de taxas de publicidade as inscrições, siglas ou símbolos que, aprovado pelo Órgão Gestor do STPP - Conde, forem aplicadas nos veículos, para efeito de características especiais de identificação.
§3° - Os veículos deverão estar de acordo com a comunicação visual, prevista até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da operação, sem a qual não estará apto para exercê-la.
§4° - Será dado aos veículos já alceados ao serviço do STPT - Conde um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da presente Regulamentação, para adequação à comunicação visual definida, somente sendo admitida a entrada de novos veículos com a imediata adequação à comunicação visual.

SEÇÃO VII
DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 28 – Os operadores do STPT - Conde ficarão obrigados a seguir os padrões operacionais estabelecidos pelo Órgão Gestor do STPP – Conde:
I – Os veículos do STPP - Conde quando realizando o transporte de passageiros, deverão utilizar taxímetro, e
II – Os veículos do STPP - Conde quando realizando o transporte de passageiros, deverão utilizar a caixa luminosa no teto do veículo com a palavra TÁXI, dentro dos limites geográficos do Município de Conde.

Art. 29 – Quando houver necessidade de retirada do veículo, por qualquer motivo, deverá ser comunicado com 48(quarenta e oito) horas de antecedência ou 12 (doze) horas quando ocorrer sinistro que impeça a utilização do veículo alocado à permissão, devidamente documentado.

SEÇÃO VIII
DAS TARIFAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 30 – As tarifas a serem cobrados dos usuários do STPT Conde serão fixadas pelo Órgão Gestor, obtidas através de planilha de cálculo tarifário, visando à justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.

Art. 31 – Compete ao Órgão Gestor do STPP - Conde a definição de:
I – Metodologia de cálculo das tarifas;
II – Planilha de coeficientes para atualização tarifária, e
III – Critérios de cobrança dos valores relativos às tarifas.

Art. 32– A cobrança da tarifa dar-se-á através do acionamento do taxímetro, quando do embarque do passageiro.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedado ao condutor acionar o taxímetro antes do embarque do passageiro ou sem conhecimento do mesmo.

Art. 33 – A tarifa correspondente ao preço do serviço será aplicada de acordo com o uso das bandeiras taximétricas nas seguintes condições:

I – Bandeira 1, de segunda à sábado, no horário de 6h às 22h, e
II – Bandeira 2, de segunda a sábado, no horário das 22h às 6h, aos domingos e feriados, em tempo integral até as 6h do dia seguinte e quando realizando o transporte de passageiros com destino além dos limites geográficos do Município de Alhandra.

PARÁGRAFO ÚNICO. Será admitida a utilização da Bandeira 2, durante o mês de dezembro, se for a vontade expressa do representante dos taxistas, oficializada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 34 – As gratuidades e benefícios definidos para o transporte público de passageiros não são válidos para o STPT - Conde, por se tratar de transporte de natureza individual.

SEÇÃO IX
DOS DEVERES DOS PERMISSIONÁRIOS E PREPOSTOS

Art. 35 – Os veículos apresentados para o início de uma jornada deverão estar perfeitamente limpos, em bom estado de conservação e em perfeitas condições de funcionamento, além de portarem os equipamentos e documentos obrigatórios, determinados pelo Órgão Gestor do STPP - Conde, pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de acidentes graves, em virtude de falhas mecânicas ou más condições de funcionamento dos veículos, o Órgão Gestor do STPP - Conde determinará sua retirada, até que haja vistoria técnica por este órgão que ateste sua condição de retorno.

Art. 36 – Os permissionários e prepostos cujas atividades relacionadas com a execução dos serviços impliquem o contato direto com o público, deverão:
I – Conduzir-se com atenção e urbanidade;
II – Apresentar-se em serviço corretamente uniformizados e identificados, conforme Normas e Instruções Complementares;
III – Não discutir, nem agredir verbal ou fisicamente usuários, outros permissionários, prepostos ou fiscais do Órgão Gestor;
IV – Prestar aos usuários, quando solicitados, as informações necessárias, principalmente sobre itinerários;
V – Cumprir as normas relativas à execução dos serviços;

VI – Facilitar o embarque de passageiros, especialmente de crianças, gestantes, pessoas idosas e deficientes;
VII – Atender às orientações, solicitações e determinações do Órgão Gestor do STPP - Conde, facilitando o bom andamento do serviço, e
VIII – Não permitir o transporte de usuários em locais impróprios, seja no interior ou exterior do veículo.

Art. 37 – Sem prejuízo do cumprimento dos deveres previstos na legislação de trânsito e demais obrigações legais inerentes à sua profissão, os permissionários e condutores auxiliares são obrigados a:

I – Dirigir o veículo de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos usuários;
II – Somente movimentar o veículo, quando as portas estiverem totalmente fechadas;
III – Manter velocidade compatível com a situação das vias, respeitando os limites fixados pela legislação de trânsito;
IV – Não fumar no interior do veículo;
V – Não ingerir bebidas alcoólicas nas 12 (doze) horas anteriores ao início da jornada de trabalho, até o término da mesma;
VI – Exibir à fiscalização, quando solicitados, ou entregar-lhe contra-recibo, os documentos dos veículos e outros que forem regularmente exigíveis;
VII – Evitar freadas e partidas bruscas e outras situações que possam resultar em acidentes, especialmente as curvas em alta velocidade;
VIII – Aproximar o veículo da guia da calçada ou do acostamento, para embarque e desembarque de passageiro;
IX – Recolher o veículo, quando ocorrerem indícios de defeitos mecânicos que possam por em risco à segurança dos usuários;
X – Prestar socorro aos usuários feridos, ou quando for o caso, solicitar a prestação de socorro especializado em caso de sinistro;
XI – Não estacionar veículos em número superior ao permitido, nos pontos de táxi;
XIII – Não entregar a condução do veículo à pessoa não habilitada ou estranha ao serviço, e
XIV – Não recusar passageiro sem motivo justificado.

Art. 38 – Justificar-se-á a recusa do transporte aos passageiros:

I – Em visível estado de embriaguez;
II – Com aparente moléstia infectocontagiosa ou aspecto repugnante;
III – De comportamento incivil, comprometedor da segurança e da tranquilidade dos demais passageiros ou portando arma de qualquer espécie, considerando neste último caso, os permissivos legais;
IV – Quando acompanhado de animais domésticos ou selvagens e transportando plantas, e
V – Quando o mesmo for portador de volumes, em desacordo com as normas estabelecidas, e que possam comprometer a segurança do veículo.

Art. 39 – O Órgão Gestor do STPP - Conde poderá exigir dos operadores o afastamento de qualquer preposto que venha prejudicando o bom relacionamento entre ambos, ou deixando de atender convenientemente ao público.

Art. 40 – Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conde, 08 de janeiro de 2015.

TATIANA LUNDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 300/2015 **CONDE-PB, 08 DE MAIO DE 2015.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso I e VI da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, **GOLDA NEIR MUNIZ GALDINO** do cargo de provimentos efetivos de **PROFESSORA NÍVEL MÉDIO,** com lotação fixada no (a) **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** de conformidade com despacho constante do processo Administrativo nº 110/2015.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1ª de abril de 2015.

TATIANA LUNDGREN CORREA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 301/2015 **CONDE-PB, 08 DE MAIO DE 2015.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso I e VI da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

EXONERAR, MARIA INES ALVES MONTEIRO no cargo de **SECRETÁRIA,** SÍMBOLO: **CC 1,** com lotação fixada no (a) **SECRETARIA DE FINANÇAS** da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Conde-PB.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

TATIANA LUNDGREN CORREA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 302/2015 **CONDE-PB, 08 DE MAIO DE 2015.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso I e VI da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

EXONERAR, FLAVIO AUGUSTO CARDOSO CUNHA no cargo de **SECRETÁRIO,** SÍMBOLO: **CC 1,** com lotação fixada no (a) **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO** da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Conde-PB.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

TATIANA LUNDGREN CORREA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.° 303/2015 **CONDE-PB, 08 DE MAIO DE 2015.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso I e VI da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

NOMEAR, MARIA INES ALVES MONTEIRO no cargo de **SECRETÁRIA,** SÍMBOLO: **CC 1,** com lotação fixada no (a) **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO** da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Conde-PB.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

TATIANA LUNDGREN CORREA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.° 304/2015 **CONDE-PB, 08 DE MAIO DE 2015.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

DESIGNAR a Sra. **ANDREA SOARES DA SILVA,** Tesoureira deste Município, lotada na Secretaria Finanças, para exercer cumulativamente o cargo de Secretária de Finanças deste Município.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

TATIANA LUNDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.° 306/2015 **CONDE-PB, 14 DE MAIO DE 2015.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso I e VI da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, **VIRGINIA DE FREITAS SANTIAGO BRITO** do cargo de provimentos efetivos de **PROFESSORA A,** com lotação fixada no (a) **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** de conformidade com despacho constante do processo Administrativo n° 153/2015.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 30 de abril de 2015.

TATIANA LUNDGREN CORREA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.° 307/2015 **CONDE-PB, 15 DE MAIO DE 2015.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso I e VI da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, **LEILIANE GOMES DUTRA** do cargo de provimentos efetivos de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** com lotação fixada no (a) **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** de conformidade com despacho constante do processo Administrativo n° 193/2015.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA LUNDGREN CORREA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.° 308/2015 **CONDE-PB, 15 DE MAIO DE 2015.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso I e VI da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

EXONERAR, ELISA BEATRIZ RAMALHO TRIGUEIRO MENDES no cargo de **COORDENADORA DE SAÚDE BUCAL,** SÍMBOLO: **DAS 1,** com lotação fixada no (a) **SECRETARIA DE SAÚDE** da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Conde-PB.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1° de maio de 2015, revogando as disposições em contrário.

TATIANA LUNDGREN CORREA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/ 2015.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Inciso XVI, Artigo 12 da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que o Plenário aprovou e Ela promulga, o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. – Passa a ser denominada de RUA DAS MANGABAS, que compreende a área iniciada no lote 70 da quadra 10 confrontando com o lote 50 , e termina no lote 10 da quadra 32 confrontando com o lote 01 da quadra 33 do Loteamento Planalto Nossa Senhora da Conceição, neste município, área esta apontada no mapa como Rua I.

Art. 2º. – Caberá a Prefeitura Municipal de Conde, através da Secretaria de Obras e Secretaria de Urbanismo, fazer a identificação da Avenida de que trata o artigo anterior, objeto deste Decreto Legislativo.

Art. 3º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário

Paço da Câmara Municipal de Conde, em 11 de Maio de 2015.

LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA
- Presidente-

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 003/2015.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Inciso XVI, Artigo 12 da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que o Plenário aprovou e Ela promulga, o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. – Passa a ser denominada de RUA MANGA ROSA, que compreende a área iniciada no lote 85 da quadra 08 confrontando com o lote 100 da quadra 09, e termina no lote 23 da quadra 30 confrontando com o lote 01 da quadra 31 do Loteamento Planalto Nossa Senhora da Conceição, neste município, área esta apontada no mapa como Rua G.

Art. 2º. – Caberá a Prefeitura Municipal de Conde, através da Secretaria de Obras e Secretaria de Urbanismo, fazer a identificação da Avenida de que trata o artigo anterior, objeto deste Decreto Legislativo.

Art. 3º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário

Paço da Câmara Municipal de Conde, em 11 de Maio de 2015.

LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA
- Presidente-

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 004/2015.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Inciso XVI, Artigo 12 da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que o Plenário aprovou e Ela promulga, o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. – Passa a ser denominada de RUA JABUTICABA, que compreende a área iniciada no lote 115 da quadra 21 confrontando com o lote 05 da quadra 21, e termina no lote 70 da quadra 10 confrontando com o lote 50 do Loteamento Planalto Nossa Senhora da Conceição, neste município, área esta apontada no mapa como Rua J.

Art. 2º. – Caberá a Prefeitura Municipal de Conde, através da Secretaria de Obras e Secretaria de Urbanismo, fazer a identificação da Avenida de que trata o artigo anterior, objeto deste Decreto Legislativo.

Art. 3º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário

Paço da Câmara Municipal de Conde, em 11 de Maio de 2015.

LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA
- Presidente-

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 005 2015.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Inciso XVI, Artigo 12 da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que o Plenário aprovou e Ela promulga, o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. – Passa a ser denominada de RUA DO CAJU, que compreende a área iniciada no lote 105 da quadra 09 confrontando com o lote 65 da quadra 10, e termina no lote 20 da quadra 31 confrontando com o lote 01 da quadra 32 do Loteamento Planalto Nossa Senhora da Conceição, neste município, área esta apontada no mapa como Rua H.

Art. 2º. – Caberá a Prefeitura Municipal de Conde, através da Secretaria de Obras e Secretaria de Urbanismo, fazer a identificação da Avenida de que trata o artigo anterior, objeto deste Decreto Legislativo.

Art. 3º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário

Paço da Câmara Municipal de Conde, em 11 de Maio de 2015.

LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA
- Presidente-

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 006 2015.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Inciso XVI, Artigo 12 da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que o Plenário aprovou e Ela promulga, o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. – Passa a ser denominada de RUA JOSÉ ALVES SOBRINHO que compreende a área iniciada no lote 32 da quadra 23 confrontando com o lote 01 da quadra 11, e termina no lote 05 da quadra 33 confrontando com o lote 05 da quadra 21 do Loteamento Planalto Nossa Senhora da Conceição, neste município.

Art. 2º. – Caberá a Prefeitura Municipal de Conde, através da Secretaria de Obras e Secretaria de Urbanismo, fazer a identificação da Avenida de que trata o artigo anterior, objeto deste Decreto Legislativo.

Art. 3º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário

Paço da Câmara Municipal de Conde, em 11 de Maio de 2015.

LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA
- Presidente-

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 007/2015.

Câmara Municipal de Conde
Juscelino Correia de Araújo
2º Secretário

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Inciso XVI, Artigo 12 da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que o Plenário aprovou e Ela promulga, o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. – Passa a ser denominada de RUA JOSUÉ ISMAEL DE OLIVEIRA, a área que se inicia no Maceó de Jacumã na altura do lote 01 da quadra H-10, e termina nos lotes 08 da quadra I-06 confrontando com o lote 07 da quadra I-08, do Balneário Cidade Novo Mundo - Carapibus, neste município, área está apontada no mapa em anexo.

Art. 2º. – Caberá a Prefeitura Municipal de Conde, através da Secretaria de Obras e Secretaria de Urbanismo, fazer a identificação da Avenida de que trata o artigo anterior, objeto deste Decreto Legislativo.

Art. 3º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário

Paço da Câmara Municipal de Conde, em 11 de Maio de 2015.

LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA
- Presidente-

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 008/2015.

Câmara Municipal de Conde
Juscelino Correia de Araújo
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE/PB
Emerson Encas da Silva
2º Secretário

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Inciso XVI, Artigo 12 da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que o Plenário aprovou e Ela promulga, o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. – Passa a ser denominada de RUA FLÁVIO PAULINO DOS SANTOS, que compreende a área iniciada nos lotes 80 da quadra 08 confrontando com o lote 35 da quadra 07, e termina no lote 10 da quadra 30 confrontando com o lote 22 da quadra 29 do Loteamento Planalto Nossa Senhora da Conceição, neste município, área esta apontada no mapa como Rua F.

Art. 2º. – Caberá a Prefeitura Municipal de Conde, através da Secretaria de Obras e Secretaria de Urbanismo, fazer a identificação da Avenida de que trata o artigo anterior, objeto deste Decreto Legislativo.

Art. 3º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário

Paço da Câmara Municipal de Conde, em 11 de Maio de 2015.

LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA
- Presidente-